

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOEXPERIMENTAÇÃO**

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOEXPERIMENTAÇÃO**

**Passo Fundo – RS
Dezembro 2019**

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOEXPERIMENTAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM BIOEXPERIMENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Bioexperimentação (PPGBioexp), da Universidade de Passo Fundo, é constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Bioexperimentação, na área de concentração em Bioexperimentação.

Artigo 2º - O PPGBioexp visa formar profissionais qualificados para a observação dos eventos biológicos, tanto no campo das ciências agrárias, biológicas e da saúde, e interpretá-los à luz do conhecimento científico, visando aperfeiçoar as intervenções clínicas, diagnósticas, terapêuticas e profiláticas, com a finalidade de proporcionar o bem estar e a saúde individual e coletiva.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3º - O PPGBioexp é oferecido pela Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Passo Fundo.

Parágrafo único. Outras unidades acadêmicas da Universidade de Passo Fundo, assim como instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa poderão colaborar com o PPGBioexp.

Artigo 4º - O PPGBioexp concederá o grau acadêmico de Mestre e Doutor em Bioexperimentação.

Artigo 5º - O PPGBioexp é constituído por:

1. Colegiado do Programa;
2. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
3. Coordenação;
4. Corpo Docente;
5. Corpo Discente;
6. Comissão de bolsas.

**CAPÍTULO III
DO COLEGIADO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 6º - O colegiado é presidido pelo coordenador do PPGBioexp e é constituído pelo seu corpo docente permanente e por um representante do corpo discente.

Parágrafo 1º - O colegiado será convocado pelo coordenador do PPGBioexp, por 1/3 de seus membros ou por decisão majoritária do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - A convocação do colegiado para uma reunião extraordinária será nominal, com antecedência mínima de 48h e deverá conter a pauta da reunião.

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, o colegiado será presidido pelo vice coordenador ou pelo membro do colegiado mais antigo no programa, ou o mais idoso, presente na reunião, nessa ordem.

Parágrafo 4º - A reunião será iniciada com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 5º - A presença dos docentes às reuniões do colegiado é obrigatória, cabendo-lhes justificar a ausência.

Parágrafo 6º - As reuniões ordinárias do colegiado deverão ocorrer pelo menos duas (02) vezes por semestre letivo, com cronograma previamente aprovado, iniciando com qualquer quórum após 30 minutos do horário marcado na convocação.

Parágrafo 7º - O representante discente e seu respectivo suplente será indicado pelos seus pares e exercerá o mandato por um ano, sem direito a recondução.

Artigo 7º - São atribuições do colegiado do PPGBioexp:

a) estabelecer as diretrizes gerais e políticas do PPGBioexp;

b) deliberar sobre assuntos pertinentes ao programa;

c) eleger os titulares e suplentes do CPG, em conformidade com o **Artigo 8º**;

d) eleger, dentre os professores permanentes do programa, por voto secreto, o Coordenador e vice Coordenador do programa, em conformidade com o **Artigo 10º**. E, no caso de substituição permanente, indicar um Coordenador substituto;

e) julgar os recursos interpostos às decisões do CPG;

f) reunir-se pelo menos uma vez por semestre para avaliar o PPGBioexp;

g) eleger dois (02) professores permanentes do PPGBioexp para, junto com o Coordenador e dois (02) representantes discentes, comporem a Comissão de bolsas;

h) indicar, anualmente, entre os docentes permanentes do PPGBioexp, as comissões de seleção dos candidatos aos cursos, que será composta por três docentes do quadro permanente e um (01) suplente, com a finalidade de selecionar os candidatos ao PPGBioexp;

i) aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e credenciamento de docentes;

j) aprovar as normas de elaboração de projetos e dissertações;

k) aprovar a extinção ou a inserção de novas disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração no Programa, propostas pelo CPG;

l) designar comissão especial de reforma curricular, quando pertinente;

m) deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;

n) decidir, em segunda instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGBioexp.

o) aprovar a proposta orçamentária do PPGBioexp.

§ 1º - As decisões do colegiado serão tomadas com a aprovação da simples;

§ 2º - Nos casos de empate nas decisões, será considerado o voto qualitativo do Coordenador da Reunião;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG/PPGBioexp)

Artigo 8º - O Conselho de Pós-graduação é constituído por:

- I. Coordenador do programa e seu vice coordenador;
- II. Dois docentes permanentes e seus suplentes;
- III. Um representante discente e seu suplente.

Parágrafo 1º - Os membros do CPG, representando as linhas de pesquisa, serão eleitos na reunião do Colegiado do Programa, convocada para esse fim com mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 2º - O representante discente e seu respectivo suplente serão indicados pelos seus pares e exercerá o mandato por um ano, sem direito a recondução.

Parágrafo 3º - No caso de ausência de qualquer dos representantes por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será substituído automaticamente pelo suplente (pela ordem de votação);

Artigo 9º - São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- a)** elaborar e apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos corpos docente e discente do programa, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado, vinculados ao PPGBioexp;
- b)** aprovar modificações das ementas e dos planos de disciplinas do programa;
- c)** propor ao Colegiado do PPGBioexp a criação, divisão, extinção ou modificação de disciplinas, ouvidos os professores responsáveis;
- d)** propor ao Colegiado do PPGBioexp a criação ou extinção de linhas de pesquisa e implantação de novas áreas de concentração;
- e)** indicar o número de orientados por orientador de mestrado e doutorado, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de co-orientação e substituição de orientador;
- f)** aprovar a composição das bancas examinadoras e homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais para as instâncias superiores para fins de homologação;
- g)** fixar o número de vagas para cada nova turma e homologar a lista de candidatos selecionados por comissão especialmente indicada para este fim, para realizar o curso de mestrado e doutorado;
- h)** elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e discentes;
- i)** aprovar a indicação do comitê de orientação, quando pertinente;
- j)** decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- k)** aprovar o programa de estudo dos alunos;
- l)** avaliar os conteúdos de disciplinas cursadas por aluno transferido de outra universidade para atribuição dos créditos;
- m)** estabelecer normas para redação das dissertações e teses e propor ao Colegiado;
- n)** julgar os recursos interpostos às decisões de docentes, orientadores, bancas de exame, órgãos ligados à pós-graduação e Coordenador do Curso;

- o)** fomentar e analisar propostas de intercâmbio e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- p)** decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa;
- q)** resolver, em conformidade com as atribuições legais, os casos omissos *ad referendum* das instâncias superiores;
- r)** elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da Capes, e submetê-los ao colegiado, para fins de apreciação e aprovação;
- s)** zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;
- t)** avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- u)** definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- v)** aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
- w)** deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela VRPPG;
- x)** decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa.
- y)** definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- z)** participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 10 - O Coordenador é um docente permanente do programa e será eleito pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - O mandato do Coordenador será coincidente com o período de avaliação do programa pela CAPES, permitindo-se uma recondução consecutiva;

Parágrafo 3º - Impedimentos por períodos maiores que 60 dias ou renúncia implicarão em nova eleição, de acordo com o **Artigo 7º, alínea d**.

Parágrafo 4º - A nova eleição prevista no parágrafo 3º deste artigo somente será realizada se o Coordenador tiver cumprido menos que 50% do mandato. Passado este tempo, assumirá automaticamente o vice Coordenador para completar o mandato.

Parágrafo 5º- Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo vice Coordenador.

Artigo 11 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- a)** coordenar e superintender as atividades de ensino, técnico-científicas e administrativas do programa, em consonância com os órgãos superiores da Universidade;

- b)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, do CPG e da Comissão de Bolsas;
- c)** propor ao CPG processos de credenciamento e reconhecimento de docentes ao programa;
- d)** encaminhar à Divisão de Pós-Graduação a lista dos candidatos selecionados para matrícula nos cursos;
- e)** observar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento, para entrega de planos de estudo, projetos de pesquisa, relatórios semestrais e outros documentos de responsabilidade dos alunos;
- g)** representar o PPGBioexp em atos públicos e junto aos poderes públicos e outras entidades sobre assuntos concernentes à Pós-graduação;
- h)** fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao PPGBioexp;
- i)** promover a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- f)** encaminhar ao colegiado orçamento anual do programa para aprovação;
- j)** representar o PPGBioexp junto à Direção da FAMV e outras instâncias da Universidade;
- k)** coordenar a elaboração do relatório anual endereçado a Capes;
- l)** encaminhar a lista de alunos contemplados com bolsas (Capes, CNPq, Fapergs ou outras) para a Divisão de Pós-Graduação da Universidade;
- m)** acompanhar o desempenho corpo docente e dos alunos do PPGBioexp;
- n)** propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de alunos do Programa em conformidade com o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais;
- o)** cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento;
- p)** assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- q)** substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- r)** responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- s)** analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
- t)** encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do colegiado e do CPG.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 - O corpo docente do PPGBioexp é composto por professores credenciados para o programa, de acordo com recomendações da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), enquadrados nas seguintes categorias:

I - Docente permanente (DP): caracteriza-se como DP aquele que tem vínculo institucional e que atua, regularmente, em atividades acadêmicas junto à graduação, e na pós-graduação deste programa, em ensino, pesquisa vinculada às linhas cadastradas, orientação e que possua dedicação integral (40 horas semanais).

II - Docente visitante (DV): é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar com o programa, por um período contínuo de tempo e em regime de

dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III - Colaborador (DC): é o docente que exerce atividades complementares junto ao programa, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como DP ou DV, mas participa de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes independente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo 1º: Os docentes deverão ser portadores de título de Doutor ou equivalente reconhecido pela Capes, e dedicar-se à pesquisa, dentro das linhas cadastradas no programa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados mediante o processo de credenciamento.

Parágrafo 2º: O credenciamento de novos docentes ao programa deverá ocorrer quando da existência de vagas nas linhas de pesquisa, ou quando da criação de novas linhas, e mediante normatização em edital específico para este fim e de acordo com as normas da VRPPG.

Parágrafo 3º: O recredenciamento dos docentes do programa deverá ocorrer pelo menos uma vez em cada período de avaliação da Capes, a contar da data de homologação do credenciamento anterior, mediante normatização em edital específico para este fim ou quando determinado pela VRPPG.

Artigo 13 - São atribuições da categoria **docente permanente:**

- a) ministrar disciplinas no âmbito do programa;
- b) ministrar disciplinas na graduação;
- c) orientar os projetos de dissertação e teses dos alunos do programa;
- d) orientar atividades de iniciação científica de alunos da graduação;
- e) desenvolver projetos de pesquisa e produção científica dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- f) assumir os cargos de representação e comissões previstos no regimento.

Artigo 14 - A participação de docentes, visitantes e colaboradores, no programa é desejável desde que exerçam atividades complementares e não implique em dependência externa do Programa.

Parágrafo único. Apenas os docentes permanentes (DP) poderão assumir cargos de representação, como: membro do CPG, Comissão de bolsas, Comissão de seleção e Coordenação do programa.

Artigo 15 - Os membros do corpo docente, de qualquer categoria terão, ainda, as seguintes atribuições:

- a) compor comitês de orientação e bancas de dissertação e tese;
- b) encaminhar à coordenação do curso, ao término de cada semestre, o relatório de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas;
- c) encaminhar, anualmente, em data fixada pelo Coordenador do Curso, o relatório contendo a produção científica e demais atividades técnico/científicas para subsidiar a elaboração do relatório da Capes.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 16 - O aluno terá um professor-orientador ao seu ingresso no curso, indicado pelo CPG, levando-se em conta a opção do candidato pelo orientador e pela linha de pesquisa, bem como o aceite recíproco.

Parágrafo 1º - A disponibilidade de orientação dos professores do PPGBioexp será indicada em uma lista elaborada anualmente pelo CPG, de acordo com a disponibilidade para orientação de cada professor.

Parágrafo 2º - O número de orientados de cada orientador deverá estar em conformidade com as normas da Capes para a área..

Parágrafo 3º - O professor-orientador deverá se manifestar por escrito caso não aceite a indicação de um orientado;

Parágrafo 4º - No caso de afastamento superior a sessenta dias, o orientador deverá ser substituído temporariamente por um professor do programa indicado pelo CPG, mediante comunicação oficial ao Coordenador;

Parágrafo 5º - O aluno ou o professor poderão solicitar a mudança de orientador mediante requerimento e justificativa consubstanciada à Coordenação, cabendo ao CPG a aprovação, após análise da solicitação;

Artigo 17 - São atribuições do professor-orientador:

- a) orientar o aluno em todas as atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa;
- b) indicar ao CPG, até o final de 90 (noventa) dias do início do primeiro semestre do curso, a composição do Comitê de Orientação do doutorando, com a justificativa da escolha dos membros;
- c) sugerir ao CPG a constituição nominal dos membros das bancas de dissertação e tese de seus orientados;
- d) presidir a banca de defesa de dissertação e tese de seus orientados;
- e) encaminhar ao CPG os resultados da defesa da dissertação e tese, para a homologação, após as sugestões de alterações realizadas pela banca;
- f) indicar para o CPG para homologação, caso julgar necessário, um co-orientador (doutor), em comum acordo com o aluno orientado.

Artigo 18 - O acadêmico de Doutorado tem um Comitê de Orientação composto por 3 (três) membros, incluindo o Orientador e 2 (dois) doutores indicados por este. Quando houver co-orientador, o comitê pode ser ampliado para 4 (quatro) membros.

Artigo 19 – São atribuições do Comitê de Orientação

I – aprovar o plano de curso de acompanhar o desenvolvimento do projeto de tese do doutorando;

II – emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado ou como acadêmico especial, na UPF ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais;

III – auxiliar na orientação para elaboração e execução do projeto de tese, bem como para a análise dos resultados;

IV – participar da banca de qualificação.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 - O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

Parágrafo 1º - Os alunos regulares são aqueles aprovados pelo processo de seleção e devidamente matriculados no PPGBioexp.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais são aqueles portadores de diploma de curso superior, que não estão inscritos como alunos regulares no PPGBioexp, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas é aceita pelo Coordenador, podendo ter os seus créditos aproveitados, posteriormente, no caso de ingresso como aluno regular.

Artigo 21 - Podem candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma da graduação em cursos das áreas de ciências agrárias, ciências biológicas e ciências da saúde, ou demais áreas afins às linhas de pesquisa do programa.

Artigo 22 - Podem candidatar-se ao Doutorado os portadores de diploma de Mestre de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de seleção.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 23 - A comissão de bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgão ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

Parágrafo 1º - A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e por representação paritária de docentes e discentes, eleitos ou indicados conforme previsto nesse regimento.

Parágrafo 2º - O representante docente deverá fazer parte da categoria docente permanente do PPGBioexp, indicados anualmente em reunião de colegiado do Programa, com mandato de um ano, com possibilidade de duas reconduções consecutivas;

Parágrafo 3º - O representante discente será escolhido por seus pares, devendo estar há, pelo menos, um ano integrado as atividades do Programa, como aluno regular do curso, e não estar concorrendo à bolsa. O mandato do representante discente será de um ano não sendo permitido recondução;

Parágrafo 4º - As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Artigo 24 - São atribuições da Comissão de bolsas:

a) definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas, publicado anualmente em edital específico do PPGBioexp, e decidir sobre a destinação das mesmas;

b) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão de bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

Artigo 25 - Será cancelada a bolsa quando o aluno apresentar média ponderada e acumulativa, ao longo do ano, inferior a sete (7,0), calculada de acordo com o **Artigo 35, parágrafo 4**, ou não cumprir as exigências estabelecidas pelo edital de bolsas.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 26 - Para inscrição no processo de seleção para o curso de Mestrado, o candidato deverá atender aos requisitos previstos no edital específico e documentação indicada em edital específico divulgado anualmente.

Artigo 27 - Para inscrição no processo de seleção para o curso de Doutorado, o candidato deverá atender aos requisitos previstos no edital específico e documentos indicados em edital específico divulgado anualmente.

Artigo 28- Será aceita a inscrição de candidatos ao curso de mestrado que estiverem no último semestre do curso de graduação, desde que apresentem o histórico escolar dos semestres concluídos, e documento emitido pelo diretor de sua Faculdade de que concluirá o curso de graduação, sem restrições, antes do início das atividades acadêmicas no PPGBioexp.

Artigo 29 - Para os candidatos ao Doutorado que ainda não concluíram o curso de Mestrado é aceita a inscrição mediante apresentação de declaração assinada pelo seu Orientador, com anuência do Coordenador do Programa de origem, indicando a provável data da defesa da dissertação.

Parágrafo Único. O prazo máximo para apresentar cópia da ata de defesa da dissertação é de 60 (sessenta) dias após a matrícula inicial no Programa, sendo cabível o cancelamento da matrícula de acordo com deliberação do CPG.

Artigo 30- Para admissão no PPGBioexp, o candidato deverá atender as seguintes condições:

- a)** apresentar as documentações indicadas no edital de seleção aprovado pela Comissão de Seleção;
- b)** obter parecer favorável da Comissão de Seleção, após análise do *curriculum vitae*.e do processo de seleção
- c)** ter orientador designado pelo CPG;

CAPÍTULO XI DO REGIME DIDÁTICO GERAL

Artigo 31 - O aproveitamento dos créditos cursados no mestrado, ou como aluno especial na UPF, ou em outros programas *Stricto sensu*, deverá ser solicitado até 90 dias após a primeira matrícula na Central de Atendimento ao Aluno e deverá vir acompanhado do histórico escolar, as ementas das disciplinas solicitadas no aproveitamento e o plano do curso do aluno prevendo as disciplinas a serem cursadas no PPGBioexp.

Parágrafo 1º - O aproveitamento de disciplinas cursadas em áreas afins, como aluno especial no PPGBioexp/UPF não poderá ultrapassar 12 créditos aos alunos do curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo 2º - O aproveitamento de créditos, oriundos do curso de Mestrado, para os doutorandos deverá respeitar o limite de 12 créditos.

Artigo 32 - A critério do CPG, disciplinas cursadas há mais de 48 meses poderão ser aproveitadas, desde que sejam da formação básica ou que o candidato comprove exercer atividade específica, pesquisa ou ensino na área.

Artigo 33 - A integralização curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada por meio de atividades acadêmicas, previstas na estrutura curricular do curso e relacionadas à área do conhecimento a que o programa se vincula.

Parágrafo 1º - A cada atividade acadêmica será atribuído um número de unidades de créditos, sendo cada unidade equivalente a 20 horas.

Parágrafo 2º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* respeitarão o regime semestral.

Artigo 34 – Para a integralização das atividades acadêmicas, os alunos regularmente matriculados no programa, tem a possibilidade de matrícula nas seguintes categorias de disciplinas ou atividade especial:

- a) Obrigatórias: Docência Orientada I e II (mestrado e doutorado), Bioestatística aplicada a Bioexperimentação (mestrado e doutorado), Atividades Especiais I (mestrado e doutorado), Seminários Interdisciplinares I (mestrado e doutorado), Orientação de Mestrado, Seminários Interdisciplinares II (doutorado) e Orientação de Doutorado.
- b) Eletivas: a integralização das atividades acadêmicas será através de disciplinas eletivas conforme indicação do orientador.

Parágrafo Único. As atividades especiais, previstas no **Art. 35 alínea “a”**, deverão ser comprovadas através de certificado ou atestado de participação em evento científico relevante para a área, como primeiro autor e apresentador de resumos científicos, ou autoria e/ou co-autoria de publicação científica aceita ou publicada em periódico científico conceituado na área pela CAPES ou com JCR relevante.

Artigo 35 - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado com os seguintes conceitos, obtidos através da média semestral.

- a) A - Excelente (Dez - 9,0), com valor numérico equivalente = 9,0;
- b) B - Bom (8,9 - 7,0), com valor numérico equivalente = 7,0;

- c) C – Regular (6,9 - 5,0), com valor numérico equivalente = 5,0;
- d) D - Insuficiente por aproveitamento (< 5,0), com valor numérico equivalente = 0,0;
- e) E - Insuficiente por frequência, com valor numérico equivalente = 0,0;

Parágrafo 1º - Fará jus ao número de créditos atribuídos a uma disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, conceito final C.

Parágrafo 2º - O aluno que obtiver o conceito final "D" ou "E" (insuficiente por aproveitamento ou por frequência), em qualquer disciplina, deverá repeti-la.

Parágrafo 3º - Será permitido repetir apenas uma vez a mesma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a rematrícula.

Parágrafo 4º - A média global do aluno, para fins de desempenho, será calculada através da média ponderada dos créditos. Média ponderada = (Somatório do número de créditos da disciplina X conceito traduzido para seu valor numérico) / número total de créditos cursados.

Artigo 36 - A frequência nas atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Parágrafo Único. O aluno que apresentar mais de 25 % de faltas nas atividades das disciplinas terá conceito "E" (insuficiente por frequência).

Artigo 37 - A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pela Secretaria do PPGBioexp.

Parágrafo 1º - O aluno especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGBioexp.

Parágrafo 2º - Até o cumprimento de no máximo 25% da carga horária da disciplina será permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação por escrito tenha a aprovação do professor orientador e dado conhecimento ao CPG.

Parágrafo 3º - A matrícula somente será efetivada mediante encaminhamento dos formulários exigidos, constando às disciplinas a serem cursadas no semestre com assinatura do orientador.

Artigo 38 - O professor responsável por disciplinas enviará à Coordenação do Programa os conceitos finais e a frequência dos alunos até quinze dias após o término das aulas da disciplina.

Artigo 39 - O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres até a entrega da dissertação, que será avaliada pela banca examinadora, na Secretaria do PPGBioexp.

Parágrafo 1º - É permitido ao aluno trancar a matrícula uma vez, por no máximo um semestre letivo, desde que aprovado pelo CPG, obedecendo aos prazos estabelecidos para a conclusão do curso. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

Parágrafo 2º - A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

Parágrafo 3º - Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Parágrafo 4º - É permitido ao aluno prorrogação por um período de até 12 meses consecutivos, desde que aprovado pelo CPG. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

Artigo 40 - É facultado ao aluno fazer sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo Orientador, aprovado pelo CPG, mediante termo de convênio ou colaboração.

Artigo 41 - Para candidatar-se ao grau de mestre, é necessário:

- a) estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 18 meses;
- b) integralizar, pelo menos, **22,5 créditos** em disciplinas do curso;
- c) elaborar e submeter a dissertação sobre trabalho de pesquisa a uma banca examinadora.
- d) o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, em consonância aos editais da Divisão de Pós-Graduação. A aprovação deverá ser obtida até o final do segundo semestre de permanência no programa.
- e) o aluno deverá encaminhar para publicação, em periódico qualificado, pelo menos um artigo científico como autor principal, em coautoria com o orientador, relacionado ao tema da dissertação, quando da entrega da versão final para a homologação.

Parágrafo 1º - Pelo menos 10 créditos deverão ser obtidos mediante aprovação em disciplinas obrigatórias, e quatro (4) créditos nos trabalhos relacionados à pesquisa e dissertação, totalizando 14 créditos;

Parágrafo 2º - Os demais créditos deverão ser obtidos em disciplinas optativas oferecidas pelo programa.

Artigo 42 - O prazo limite para submeter à dissertação à banca examinadora é de 24 meses a partir da primeira matrícula respeitando-se o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 39.

Artigo 43 - Para candidatar-se ao grau de doutor, é necessário:

- a) estar regularmente matriculado no curso pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo cursado como acadêmico regular;
- b) integralizar, pelo menos **27 créditos** em disciplinas do curso;
- c) comprovar proficiência em língua inglesa e em um segundo idioma (Espanhol, Italiano, Francês ou Alemão);
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação de acordo com as normas do Programa;
- e) comprovar a submissão de um artigo científico a uma revista científica classificada pela área de Medicina Veterinária da Capes no extrato A1-A4 ou B1, com o aval do Orientador.

Art. 44. O prazo máximo para submeter a tese à banca examinadora é de 36 (trinta e seis) meses a partir da primeira matrícula.

Parágrafo Único. É facultada ao acadêmico que fizer Doutorado sanduíche submissão da tese no prazo de 42 (quarenta e dois) meses da primeira matrícula, respeitando-se o disposto no artigo 40 deste Regimento. Para o acadêmico bolsista, é feita avaliação quanto à concessão dos benefícios de acordo com as normas institucionais mediante consulta à DPG.

Artigo 45. O acadêmico tem o prazo de, até, 60 (sessenta) dias após a entrega da versão inicial à banca examinadora para defesa da dissertação ou tese.

Artigo 46. A banca examinadora é composta de, no mínimo 3 (três) doutores para exame de dissertação de Mestrado e 5 (cinco) doutores para exame de tese de Doutorado, indicados pelo Orientador e aprovados pelo CPG.

Parágrafo 1º Deve compor a banca examinadora da dissertação, no mínimo, um examinador externo à Instituição, e para a banca examinadora da tese, no mínimo, 2 (dois) membros externos à Instituição.

Parágrafo 2º O Orientador da dissertação ou tese é o presidente da banca examinadora.

Parágrafo 3º A banca examinadora pode exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 4º A versão definitiva da dissertação ou da tese deve ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do Orientador.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 47 - Será desligado do curso o aluno que:

- a)** apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o **Art.35, parágrafo 4º**, inferior a sete (a), em dois semestres consecutivos;
- b)** reprovar em duas disciplinas no mesmo semestre;
- c)** reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- d)** exceder, em mais de 12 meses, o prazo regular do curso no qual está matriculado;
- e)** não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido;
- f)** cometer plágio em atividades acadêmicas ou na dissertação;
- g)** houver solicitação do próprio aluno;
- h)** manter comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;

Parágrafo único. O aluno incluso nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” poderá ser readmitido no curso a critério do CPG.

CAPÍTULO XIII DA FORMAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Artigo 48 - A formação didático pedagógica é composta de atividades curriculares para estudantes de pós-graduação *Stricto sensu* na forma de disciplinas de Estágio de Docência I e II, a qual será definida pela participação de alunos do PPGBioexp em atividades de ensino nos cursos de graduação da Universidade.

Parágrafo 1º - Para efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de ensino:

- a)** preparação e ministério de aulas teóricas e práticas;
- b)** participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c)** aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

Parágrafo 2º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Artigo 49 - As disciplinas do curso de graduação que poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência” serão definidas semestralmente pelo professor dessa disciplina em comum acordo com o coordenador e os professores responsáveis do curso de graduação.

Parágrafo 1º - Na definição das disciplinas deverão ser consideradas:

a) as características da disciplina;

b) a área de atuação do aluno no programa de pós-graduação.

Parágrafo 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

Artigo 50 - A supervisão e avaliação serão realizadas pelo professor da disciplina da graduação e pelo orientador do acadêmico.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 51 - A redação da dissertação e da tese deverão observar as normas estabelecidas pelo CPG, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 52 - O aluno de mestrado encaminhará à Coordenação do Programa os exemplares da dissertação impressos para ser avaliada pela banca de defesa de dissertação, acompanhado de ofício do professor Orientador, solicitando homologação da banca e definição de data da defesa. Opcionalmente, e em comum acordo com a banca, a dissertação poderá ser disponibilizada na forma digital para todos sem necessidade de impressão;

Parágrafo 1º - A banca de defesa de dissertação será composta de, no mínimo, três membros titulares e um suplente, todos doutores, indicados pelo orientador e homologados pela CPG, sendo pelo menos, um examinador, externo à Instituição. Quando o co-orientador fizer parte da banca esta será acrescida de um membro titular.

Parágrafo 2º - A defesa ocorrerá no período de 15 a 60 dias após o encaminhamento da versão inicial da dissertação à Coordenação.

Parágrafo 3º - O orientador da dissertação, integrante titular da banca de defesa de dissertação, será o presidente da banca de defesa de dissertação e na impossibilidade deste, o co-orientador assumirá a presidência da banca.

Artigo 53 - O aluno de doutorado encaminhará à Coordenação do Programa os exemplares da tese impressos para ser avaliada pela banca de defesa de tese, acompanhado de ofício do professor Orientador, solicitando homologação da banca e definição de data da defesa. Opcionalmente, e em comum acordo com a banca, a tese poderá ser disponibilizada na forma digital para todos sem necessidade de impressão;

Parágrafo 1º - A banca de defesa será composta de, no mínimo, quatro membros titulares e um suplente, todos doutores, indicados pelo orientador e homologados pela

CPG, sendo pelo menos, dois examinadores externos à Instituição. Quando o co-orientador fizer parte da banca esta será acrescida de um membro titular.

Parágrafo 2º - A defesa ocorrerá no período de 15 a 60 dias após o encaminhamento da versão inicial da tese à Coordenação.

Parágrafo 3º - O orientador da tese, integrante titular da banca de defesa, será o presidente da banca de defesa e na impossibilidade deste, o Coordenador do programa assumirá a presidência da banca.

Artigo 54 - A dissertação ou tese deverá ser submetida à banca de defesa de dissertação e ou tese dentro do prazo previsto no **Art. 42º e 44º**, respectivamente;

Parágrafo 1º - O aluno deverá realizar matrícula até o último dia do mês em que realizar a defesa, no caso de estar em período de prorrogação.

Parágrafo 2º - Havendo reprovação ou decurso de prazo para defesa, o aluno poderá solicitar um Certificado de Especialização, conforme disposto no **Art.56**.

Artigo 55 - Cada componente da banca examinadora pronunciar-se-á sobre o desempenho do candidato, considerando o trabalho escrito e a defesa pública.

Parágrafo 1º - A banca de defesa considerará o aluno Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 2º - O orientador e o co-orientador terão direito a um único voto.

Parágrafo 3º - Será considerado "Aprovado" o candidato cuja defesa obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca.

Parágrafo 4º - Não será permitido novo exame ao aluno que tenha sido "Reprovado" pela banca.

Parágrafo 5º - A banca de defesa lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue ao CPG.

Parágrafo 6º - Após a aprovação pela banca examinadora, o aluno procederá as alterações sugeridas pelos membros da banca, com a supervisão do orientador.

Parágrafo 7º - No prazo máximo de 45 dias a partir da realização da defesa o aluno enviará à Coordenação do PPGBioexp, para fins de homologação pelo Conselho do Programa, a versão final da dissertação ou tese por meio eletrônico, juntamente com a comprovação de submissão de artigo científico a uma revista científica classificada pela área de Medicina Veterinária da Capes no extrato A1-A4, ou B1, com o aval do Orientador. Somente após a homologação pelo Consun da versão definitiva da dissertação o aluno receberá o Título de Mestre ou Doutor.

Artigo 56 - A concessão de certificados de aperfeiçoamento e de especialização, de que trata o **Parágrafo 2º do Artigo 54** atenderá às seguintes formalidades:

Parágrafo 1º - O Certificado de Aperfeiçoamento poderá ser concedido ao aluno que concluiu no mínimo **10 créditos (200h)**, com média ponderada cumulativa mínima 3,0 (três vírgula zero);

Parágrafo 2º - O Certificado de Especialização poderá ser concedido ao aluno que concluiu no mínimo **18 créditos (360 h aula)** com média ponderada cumulativa mínima de 3,0 (três vírgula zero), juntamente com a defesa perante uma banca examinadora de uma monografia ou artigo científico sobre tema ligado à sua área de formação no curso.

Parágrafo 3º - Os créditos aproveitados para obtenção de certificados de aperfeiçoamento e especialização não poderão ser aproveitados para integralizar os créditos do curso de Mestrado do PPGBioexp.

CAPÍTULO XV DO DIPLOMA

Artigo 57 - Ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste regimento, a Universidade de Passo Fundo outorgará o diploma de **Mestre em Ciências** ou **Doutor em Ciências**. Aos graduados em Medicina Veterinária, será concedido o diploma de **Mestre ou Doutor em Ciências Veterinárias**, respectivamente.

CAPÍTULO XVI DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 58 - Mediante ou não a realização de processo seletivo, a critério do CPG, o PPGBioexp poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

Parágrafo 1º – Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela CAPES.

Parágrafo 2º – O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 - Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Artigo 60 - Das decisões do CPG, caberão recursos ao Colegiado do Curso, em primeira instância, e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, em segunda instância.

Artigo 61 - As modificações deste Regimento somente serão feitas com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

Artigo 62 – Questões /regramentos específicos do programa serão regulamentados por instruções normativas específicas para cada caso.

Artigo 63 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Bioexperimentação.